



PROTOCOL
TO ELIMINATE
ILLICIT TRADE IN
TOBACCO PRODUCTS

**REUNIÃO DAS PARTES DO PROTOCOLO PARA
ELIMINAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE
PRODUTOS DE TABACO**

Terceira Sessão (*retomada*)

Cidade do Panamá, Panamá, 12-15 Fev 2024

**FCTC/MOP3(20)
12 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/MOP3(20) Declaração do Panamá na MOP3

A Reunião das Partes (MOP),

Relembrando o Preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde, que afirma que o gozo do mais alto padrão de saúde possível é um direito fundamental de todo ser humano;

Recordando também o Artigo 15 da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), no qual as Partes reconhecem que a eliminação de todas as formas de comércio ilícito de produtos de tabaco, incluindo contrabando e fabricação ilícita, é um componente essencial do controle do tabaco;

Reconhecendo que o comércio ilícito de produtos de tabaco aumenta a acessibilidade e o preço dos produtos de tabaco, e que isso prejudica não apenas os objetivos de saúde, mas também as economias das Partes e sua estabilidade e segurança;

Enfatizando a necessidade de estar alerta e informado sobre as tentativas e estratégias empregadas pela indústria do tabaco e por aqueles que trabalham para promover seus interesses a fim de minar os esforços para eliminar o comércio ilícito de produtos de tabaco;

Reiterando que uma ação eficaz para prevenir e combater o comércio ilícito de produtos de tabaco requer uma abordagem internacional abrangente e uma estreita cooperação em todos os aspectos do comércio ilícito de tabaco, produtos de tabaco e equipamentos de fabricação;

Lembrando a importância de outros acordos internacionais relevantes sobre o comércio ilícito de tabaco, produtos de tabaco e equipamentos de fabricação e a necessidade de construir uma cooperação aprimorada entre as Partes do Protocolo com o apoio do Secretariado da Convenção e de organizações internacionais competentes;

Reconhecendo a necessidade de todas as Partes implementarem plenamente o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco e cooperarem entre si e por meio de organizações internacionais e regionais competentes na implementação do Protocolo;

Reiterando a determinação das Partes em priorizar seu direito de proteger a saúde pública,

1. RESOLVE fortalecer a ação para acelerar a implementação do Protocolo e priorizar atividades, em particular, o desenvolvimento de sistemas de rastreamento e localização e a implementação de um ponto focal global de intercâmbio de informações, dentre outras;

2. MANIFESTA sua preocupação em relação aos esforços da indústria do tabaco e daqueles que trabalham para promover seus interesses, e de outras entidades comerciais com interesses particulares, para interferir nas políticas nacionais de saúde pública, fiscais, de aplicação da lei e regulatórias, inclusive influenciando os processos de tomada de decisão em fóruns regionais e internacionais em relação à eliminação do comércio ilícito de produtos de tabaco;
3. EXORTA todas as Partes da CQCT que ainda não o fizeram a ratificar, aceitar, aprovar, confirmar formalmente ou aderir ao Protocolo na primeira oportunidade;
4. EXORTA as Partes:
 - (a) a se engajarem plenamente em respostas nacionais e internacionais eficazes, apropriadas e abrangentes para eliminar o comércio ilícito de produtos de tabaco, de acordo com suas obrigações internacionais nos termos do Protocolo;
 - (b) acelerar a ação no cumprimento de suas obrigações nos termos dos artigos 6 e 8 do Protocolo;
 - (c) fortalecer as medidas para proteger a implementação do Protocolo contra a interferência da indústria do tabaco e daqueles que trabalham para promover seus interesses, e de outras entidades comerciais com interesses particulares, de acordo com o Artigo 5.3 da CQCT e os Artigos 4.2, 8.12 e 8.13 do Protocolo;
 - (d) continuar solicitando às organizações internacionais e regionais das quais são membros que apoiem a implementação do Protocolo e reconheçam seu papel na realização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
 - (e) aprimorar a cooperação entre as Partes e com as organizações intergovernamentais regionais e internacionais relevantes, para facilitar o intercâmbio de informações, melhores práticas e lições aprendidas, conforme relevante para a implementação do Protocolo;
 - (f) comprometer-se a proteger a cadeia de suprimentos e auxiliar na investigação do comércio ilícito de produtos de tabaco, no desenvolvimento de sistemas de rastreamento e localização e na implementação de um ponto focal global de intercâmbio de informações;
5. SOLICITA ao Secretariado da Convenção que promova esta Declaração entre as Partes e em fóruns internacionais relevantes, e que apoie as Partes, inclusive por meio da prestação de assistência técnica na implementação do Protocolo, na tomada de medidas para alcançar a implementação dos objetivos desta Declaração.

(Quarta reunião plenária, 14 de fevereiro de 2024))

= = =